



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 2.064/2022**

**ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**PARA O EXERCÍCIO DE 2023**

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - A Lei Orçamentária Anual do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, para o exercício de 2023 será elaborada e executada de forma compatível com o Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2022 a 2025, em cumprimento das disposições contidas no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no artigo 59 da Lei Orgânica Municipal e segundo as diretrizes gerais estabelecidas na presente lei, que compreende:

- I** - as Metas Fiscais;
- II** - as Prioridades da Administração Municipal;
- III** - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV** - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V** - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI** - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII** - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII** - Disposições Gerais.

**CAPÍTULO II**  
**DAS METAS FISCAIS**

**Continua...**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

continuação da Lei nº 2.064/2022

**Art. 2º** - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2023, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 924, de 8 de julho de 2021.

**Art. 3º** - A Lei Orçamentária Anual abrangerá os Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

**Art. 4º** - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA STN nº 924, de 8 de julho de 2021, 12ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2022.

**Art. 5º** - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

**01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.**

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

**02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS**

02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

Continua...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

continuação da Lei nº 2.064/2022

02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO  
DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

**Parágrafo Único** - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

**RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

**Art. 6º** - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2023, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

**METAS ANUAIS**

**Art. 7º** - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos a Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2023 e para os dois seguintes.

**§ 1º** - Os valores correntes dos exercícios de 2023, 2024 e 2025 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades, e os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria STN nº 924, de 8 de julho de 2021.

**§ 2º** - Os valores da coluna "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

**§ 3º** - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 924, de 8 de julho de 2021, as METAS ANUAIS DA LDO 2023, contam com o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

Continua...





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

continuação da Lei nº 2.064/2022

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

**Art. 8º** - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

**Parágrafo único** – Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 924, de 8 de julho de 2021, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2023, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

**Art.9º** - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

**Parágrafo Único** – Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

**Art. 10** – Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Continua...

1





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

continuação da Lei nº 2.064/2022

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

**Art. 11** – O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos.

**Parágrafo Único** – O Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

**Art. 12** – Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios.

**Parágrafo Único** – O Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria STN nº 924, de 8 de julho de 2021, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

**Art. 13** - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

**§ 1º** - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

Continua...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

continuação da Lei nº 2.064/2022

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.**

**Art. 14** - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

**Parágrafo Único** - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.**

**Art. 15** - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

**Parágrafo Único** - De conformidade com a Portaria STN nº 924, de 8 de julho de 2021, a base de dados da receita e da despesa constituir-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2023, 2024 e 2025.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL.**

Continua...





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

continuação da Lei nº 2.064/2022

**Art. 16** - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

**Art. 17** - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

**§ 1º** - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional e às normas da contabilidade pública.

**§ 2º** - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

**§ 3º** - A unificação dos Demonstrativos de Resultados Primário e Nominal, obedeceram às determinações da Portaria STN Nº 495/2017 e o modelo de relatório da Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

**Art. 18** - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação, representada pela emissão de títulos, operações de créditos parcelamentos e precatórios judiciais.

**Parágrafo Único** - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2023, 2024 e 2025.

Continua...





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

continuação da Lei nº 2.064/2022

**CAPÍTULO III**  
**DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

**Art. 19** - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2023, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

**§ 1º** - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2023 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**§ 2º** - Na elaboração da proposta orçamentária para 2023, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

**CAPÍTULO IV**  
**DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 20** - O orçamento para o exercício financeiro de 2023 abrangerá os Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

**Art. 21** - A Lei Orçamentária para 2023 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - **STN**.

Continua...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

continuação da Lei nº 2.064/2022

**Art. 22** - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, inciso I e Parágrafo Único da Lei 4.320/1964, conterà todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Seção I**  
**Das Diretrizes Gerais**

**Art. 23** - O Orçamento para exercício de 2023 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

**Art. 24** - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2023 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

**Parágrafo Único** - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

**Art. 25** - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas as fontes de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

Continua...





10

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

continuação da Lei nº 2.064/2022

- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

**Parágrafo Único** - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

**Art. 26** - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

**Parágrafo Único:** Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

**Art. 27** - O Orçamento para o exercício de 2023 conterá recursos para a Reserva de Contingência, em montante no mínimo de 1% (um por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas.

**§ 1º** - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

**§ 2º** - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2023, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Continua...

1





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

continuação da Lei nº 2.064/2022

**Art. 28** – Para abertura dos créditos adicionais suplementares, o limite máximo de autorização será de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa autorizada em seus respectivos orçamentos, para reforço de dotações orçamentárias, utilizando se como fonte de recursos as definidas no § 1º. do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Parágrafo único.** Não oneram o limite previsto no caput deste artigo, os créditos:

I - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativa à despesa de pessoal e encargos sociais, até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada;

II - provenientes:

a) de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022 ou de provável excesso de arrecadação 2023, respeitando as fontes de recursos;

b) de incorporações de recursos de convênios celebrados nas esferas intergovernamentais;

c) com recursos de operações de crédito interna e externa.

**Art. 29** – O remanejamento de dotações de despesas, quando dentro de uma mesma categoria econômica, não será considerado para fins de limite estabelecido em lei, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art.30** - A proposta orçamentária para 2023 contemplará dotação específica e suficiente para o pagamento dos precatórios oriundos de sentenças judiciais transitadas em julgado, cujos ofícios requisitórios sejam apresentados até 02 de abril, na forma do Art. 100 da Constituição Federal.

**Art. 31** - Na execução da Lei orçamentária Anual 2023 os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a incluir elemento de despesa nos projetos, atividades e operações especiais constantes nos Anexos da Lei, a fim de cumprir as metas estabelecidas na proposta do Plano Plurianual 2022-2025.

Continua...





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

continuação da Lei nº 2.064/2022

**Art. 32** - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

**Art. 33** - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

**Art. 34** - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2023 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF).

**Art. 35** - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2023, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

**Art. 36** - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 a LRF).

**Parágrafo Único** - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de até 90 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo sistema de controle interno de cada poder (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal, respeitando o prazo estabelecido na Lei nº 9065/2017).

**Art. 37** - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Continua...





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

continuação da Lei nº 2.064/2022

**Parágrafo Único** - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, é considerado despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2023, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

**Art. 38** - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

**Art. 39** - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

**Art. 40** - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2023 a preços correntes.

**Art. 41** - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

**Parágrafo Único** - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

**Art. 42** - Durante a execução orçamentária de 2023, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma

Continua...





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

continuação da Lei nº 2.064/2022

de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2023 (art. 167, I da Constituição Federal).

**Art. 43** - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

**Parágrafo Único** - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

**Art. 44** - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2023 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

**Seção II**

**Do Regime de Execução das Emendas Parlamentares Impositivas**

**Art. 45** - É obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares de maneira equitativa, da programação referente às emendas parlamentares impositivas aprovadas e dispostas no anexo da LOA 2023 (Art. 55-A da Lei Orgânica Municipal)

**§ 1º** Considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda, de forma igualitária e impessoal, às emendas parlamentares impositivas apresentadas, independentemente da autoria.

**§ 2º** A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput deste artigo compreende, cumulativamente, o empenho, a liquidação e o pagamento.

**Art. 46** - As emendas parlamentares impositivas não serão de execução obrigatória nos casos de impedimento de ordem técnica, quando não retificadas de acordo com o estabelecido no § 2º do art. 48 desta Lei.

Continua...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

continuação da Lei nº 2.064/2022

§ 1º Serão considerados impedimentos de ordem técnica:

I - a não indicação do beneficiário, no caso de emendas destinadas a transferências voluntárias;

II - a não apresentação da proposta e do plano de trabalho ou a não realização da complementação e dos ajustes solicitados no plano de trabalho;

III - a desistência da proposta por parte do autor;

IV - a falta de razoabilidade do valor proposto, a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou a proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto no exercício financeiro;

V - a não aprovação do plano de trabalho; e

VI - outras razões de ordem técnica, devidamente

justificadas.

§ 2º As emendas parlamentares impositivas serão analisadas pelos órgãos e pelas entidades responsáveis pela sua execução, e os possíveis impedimentos identificados serão centralizados na Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Captação de Recursos para comunicação à Câmara Municipal de São Mateus-ES, conforme os prazos previstos no art. 48 desta Lei.

**Art. 47** - As emendas parlamentares individuais ao projeto de LOA serão aprovadas até o limite correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida do ano anterior, sendo que A metade dev ser empregado em ações e serviços de as Saúde, exceto despesas com pessoal (§ 1º do Art. 55-A da Lei Orgânica Municipal).

**Art. 48** - Compete à Câmara Municipal, concomitantemente com o envio do autógrafo da LOA 2023, encaminhar ao Poder Executivo, em meio digital, as emendas parlamentares impositivas.para análise e incorporação aos programas de trabalho das unidades executoras.

§ 1º Após o recebimento dos planos de trabalho de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo terá até 60 (sessenta) dias para

Continua...





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

continuação da Lei nº 2.064/2022

encaminhar à Câmara Municipal a relação das emendas parlamentares impositivas sem impedimentos e as justificativas daquelas com algum impedimento técnico.

**§ 2º** Até 30 (trinta) dias após o término do prazo de que trata o § 1º deste artigo, a Câmara Municipal indicará ao Poder Executivo o novo plano de trabalho das emendas parlamentares impositivas com impedimentos técnicos e, se necessário, a sua substituição, nos mesmos parâmetros do caput deste artigo.

**Art. 49** - As proposições legislativas e as emendas apresentadas ao projeto de LOA que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, conforme dispõe o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**§ 1º** Na hipótese de criação ou ampliação de ações governamentais, as proposições ou emendas deverão demonstrar:

- I - sua compatibilidade com o Plano Plurianual e a respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - que não serão ultrapassados os limites legais sobre gastos com pessoal.

**§ 2º** No caso de emendas que importem redução total ou parcial de dotações propostas no projeto de LOA, a demonstração de que trata o caput deverá:

- I - deixar evidente que normas superiores sobre vinculações de receitas, constitucionais e legais, não deixarão de ser observadas;
- II - que a prestação de serviços obrigatórios pelo Município e o pagamento de encargos legais não serão inviabilizados.

**§ 3º** O Poder Executivo, no decorrer do exercício, promoverá a compatibilização da despesa prevista no caput deste artigo com a efetiva arrecadação da receita corrente líquida.

Continua...





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

continuação da Lei nº 2.064/2022

§ 4º As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica ou legal.

§ 5º No caso de impedimento de ordem técnica ou legal, no empenho de despesas que integre a programação, na forma do caput deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da LOA, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 (trinta) dias após prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV - se, até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na LOA.

§ 6º Após o prazo previsto no inciso IV do § 5º, as programações orçamentárias previstas no caput não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 5º.

§ 7º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

**Art. 50** - Os créditos consignados na LOA originários de emendas individuais apresentadas pelos vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

Continua...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

continuação da Lei nº 2.064/2022

**Parágrafo único.** No caso das emendas de que trata o caput deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.

**Art. 51** - As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis dos Poderes Executivo e Legislativo para atender as necessidades da execução orçamentária.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 52** - A Lei Orçamentária de 2023 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

**Art. 53** - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

**Art. 54** - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL**

**Art. 55** - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2023, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário

Continua...





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

continuação da Lei nº 2.064/2022

na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

**Parágrafo Único** - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2023.

**Art. 56** - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2023, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2022, acrescida de até 10%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

**Art. 57** - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

**Art. 58** - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

**Art. 59** - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Continua...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

continuação da Lei nº 2.064/2022

**Parágrafo Único** - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA**

**Art. 60** - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

**Art. 61** - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

**Art. 62** - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

**Art.63** - Na estimativa das receitas constantes do Projeto de Lei Orçamentária, poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária.

**Parágrafo Único** - As alterações na legislação tributária municipal, dispendo, especialmente, sobre IPTU, ISSQN, ITBI, taxa de Coleta de Resíduos Sólidos e Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública,

Continua...





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

continuação da Lei nº 2.064/2022

deverão constituir objeto de projetos de lei a serem enviados à Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e contribuir para a elevação da capacidade de investimento do Município.

**Art. 64** - Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriores ao encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual à Câmara Municipal, que impliquem excesso de arrecadação durante o exercício de 2023, em relação à estimativa de receita constante do referido projeto de lei, os recursos adicionais serão objeto de crédito adicional, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**CAPÍTULO IX**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 65** - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

**§ 1º** - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

**§ 2º** - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2023, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

**Art. 66** - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

**Art. 67** - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Continua...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

continuação da Lei nº 2.064/2022

**Art. 68** - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

**Art.69-** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que impliquem na execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e sem adequação com as cotas financeiras de desembolso.

**§ 1º.** - A comprovação da suficiente disponibilidade de dotação orçamentária dar-se-a com a emissão prévia e juntada ao processo administrativo de Nota de Reserva Orçamentária do Sistema de Contabilidade no valor total que comporte a realização da despesa até o final do exercício corrente à qual ela se iniciar.

**§ 2º.** - Os responsáveis pelo procedimento licitatório e pela realização da despesa somente poderão dar prosseguimento à licitação após a comprovada existência e suficiente disponibilidade orçamentária.

**§ 3º.** Fica dispensada da comprovação da suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, quando se tratar de abertura de licitação por Ata de Registro de Preços.

**Art. 70** - Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2022 poderão ser reabertos no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2023, conforme o dispositivo no § 2º do artigo 167 da Constituição Federal.

**Art. 71** - Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Captação de Recursos, a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração do orçamento municipal, devendo estabelecer:

I - calendário de atividades para elaboração dos orçamentos;

Continua...





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

continuação da Lei nº 2.064/2022

II - elaboração e distribuição dos quadros que compõem as propostas parciais do orçamento anual dos Poderes Executivo e Legislativo, seus órgãos, autarquias e fundos; e

III - instruções para o devido preenchimento das propostas parciais.

**Art. 72** - A indicação e discussão, através de audiências públicas, das prioridades e metas do município serão feitas por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA/2023.

**Art. 73** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,  
Estado do Espírito Santo, aos 20 (vinte) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

**DANIEL SANTANA BARBOSA**  
Prefeito Municipal

Certifico que o presente ato foi  
publicado no \_\_\_\_\_  
na data de \_\_\_\_\_  
edição nº \_\_\_\_\_ e  
frente Secretária de Gabinete.  
\_\_\_\_\_

Prefeitura Municipal de São Mateus

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**LDO**

**Lei de Diretrizes Orçamentárias**

**Ano de Referência: 2023**



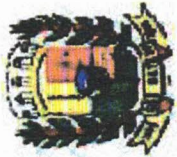


**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

# **ANEXO I**

## **RISCOS FISCAIS**



## Prefeitura Municipal de São Mateus

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

(R\$)

PASSIVOS CONTINGENTES		2023	PROVIDÊNCIAS	2023
<b>IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS</b>				
<b>1</b>	<b>Demandas Judiciais</b>	<b>1.000.000,00</b>		<b>1.000.000,00</b>
	Demandas Trabalhistas	1.000.000,00	Abertura de Crédito Adicional a partir da Res. Contingência	1.000.000,00
<b>5</b>	<b>Assistências Diversas</b>	<b>1.800.000,00</b>		<b>1.800.000,00</b>
	Assistência Contra Seca	400.000,00	Abertura de Crédito Adicional a partir da Res. Contingência	400.000,00
	Enchentes	300.000,00	Abertura de Crédito Adicional a partir da Res. Contingência	300.000,00
	Catástrofes	300.000,00	Abertura de Crédito Adicional a partir da Res. Contingência	300.000,00
	Epidemias	500.000,00	Abertura de Crédito Adicional a partir da Res. Contingência	500.000,00
	Outros	300.000,00	Abertura de Crédito Adicional a partir da Res. Contingência	300.000,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.800.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.800.000,00</b>
<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>				
<b>IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS</b>				
<b>7</b>	<b>Frustração de Arrecadação</b>	<b>3.000.000,00</b>		<b>3.000.000,00</b>
<b>8</b>	<b>Restituição de Tributos a Maior</b>	<b>300.000,00</b>	Limitação de empenho	<b>300.000,00</b>
<b>9</b>	<b>Discrepância de Projeções</b>	<b>1.000.000,00</b>	Abertura de Créd. Ad. a partir da redução de dotações	<b>1.000.000,00</b>
	Taxa de Juros	200.000,00	Abertura de Crédito Adicional a partir da Res. Contingência	200.000,00
	Salário Mínimo	800.000,00	Abertura de Crédito Adicional a partir da Res. Contingência	800.000,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>4.300.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>4.300.000,00</b>





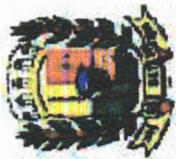


**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

# **ANEXO II**

## **METAS FISCAIS**



## Prefeitura Municipal de São Mateus

ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I - RECEITAS  
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
<b>RECEITAS CORRENTE</b>	<b>325.943.248,11</b>	<b>360.677.986,81</b>	<b>328.392.000,00</b>	<b>375.118.181,70</b>	<b>395.123.276,42</b>	<b>415.803.505,92</b>
<b>IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS</b>	<b>46.126.730,96</b>	<b>56.100.915,40</b>	<b>48.083.000,00</b>	<b>56.873.882,31</b>	<b>59.917.374,46</b>	<b>63.062.556,62</b>
<b>IMPOSTOS</b>	40.630.437,48	49.790.739,65	42.145.000,00	50.637.351,81	53.347.350,08	56.147.763,47
Imposto Sobre o Patrimônio	6.198.991,89	8.871.282,29	7.714.000,00	8.833.374,23	9.306.859,70	9.795.147,35
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial U	3.003.994,03	3.673.985,41	3.213.000,00	3.373.653,32	3.555.097,22	3.741.469,84
IPTU - Principal	1.739.291,18	1.993.631,20	1.900.000,00	1.994.609,42	2.102.274,47	2.212.373,89
IPTU - Multas e Juros	7.530,50	6.778,86	11.000,00	11.553,30	12.171,40	12.810,40
IPTU - Dívida Ativa	1.085.461,87	1.548.739,22	1.150.000,00	1.207.845,00	1.272.464,71	1.339.269,11
IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros	171.710,48	124.836,13	152.000,00	159.645,60	168.186,64	177.016,44
Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Im	3.194.997,86	5.197.296,88	4.501.000,00	5.459.720,91	5.751.762,48	6.053.677,51
ITBI - Principal	3.194.997,86	5.197.296,88	4.500.000,00	5.458.720,91	5.750.762,48	6.052.677,51
ITBI - Multas e Juros	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Impostos s/Renda e Proventos de Qualquer Natureza	9.455.668,95	9.199.185,27	8.350.000,00	8.770.005,00	9.239.200,27	9.724.258,28
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	9.455.668,95	9.199.185,27	8.350.000,00	8.770.005,00	9.239.200,27	9.724.258,28
IRRF - Trabalho	9.420.062,32	9.098.202,45	8.100.000,00	8.507.430,00	8.962.577,51	9.433.112,83
IRRF - Outros Rendimentos	35.606,63	100.982,82	250.000,00	262.575,00	276.622,76	291.145,45
Impostos Sobre Serviços	24.975.776,64	31.720.272,09	26.081.000,00	33.033.972,58	34.801.290,11	36.628.357,84
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQ	24.975.776,64	31.720.272,09	26.081.000,00	33.033.972,58	34.801.290,11	36.628.357,84
ISS - Principal	24.603.099,84	30.970.940,52	25.600.000,00	32.528.778,28	34.269.067,91	36.068.193,97
ISS - Multas e Juros	236.697,18	254.785,59	255.000,00	267.826,50	282.155,22	296.968,37
ISS - Dívida Ativa	101.635,71	378.194,35	151.000,00	158.595,30	167.080,15	175.851,86
ISS - Dívida Ativa - Multas e Juros	34.343,91	116.351,63	75.000,00	78.772,50	82.986,83	87.343,64
TAXAS	5.496.293,48	6.310.175,75	5.938.000,00	6.236.530,50	6.570.024,38	6.914.793,15
Taxas p/Exercício do Poder de Polícia	1.007.060,32	1.148.432,15	1.155.250,00	1.213.346,50	1.278.247,16	1.345.342,00
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	758.503,62	879.802,36	945.250,00	992.783,50	1.045.884,04	1.100.779,82
Taxas Insp. Controle Fisc. Out. Dívida Ativa	0,00	0,00	150,00	150,00	150,00	150,00
Taxas de Inspeção - Contr. e Fiscal. - Principal	687.768,72	779.873,40	850.000,00	892.755,00	940.517,39	989.894,55
Taxa Inspeção Controle e Fiscal. - Multas e Juro	70.734,90	99.928,96	95.000,00	99.778,50	105.116,65	110.635,27
Taxa de Insp.Contr.Fisc.-Multa e Juros Div.ATIVA	0,00	0,00	100,00	100,00	100,00	100,00
Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	248.556,70	268.629,79	210.000,00	220.563,00	232.363,12	244.562,18
Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	248.556,70	268.629,79	210.000,00	220.563,00	232.363,12	244.562,18
Taxas Pela Prestação de Serviços	4.489.233,16	5.161.743,60	4.782.750,00	5.023.184,00	5.291.777,22	5.569.451,15
Taxas pela Prestação de Serviços	4.489.233,16	5.161.743,60	4.782.750,00	5.023.184,00	5.291.777,22	5.569.451,15





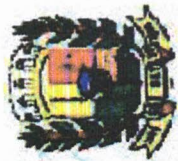
## Prefeitura Municipal de São Mateus

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I - RECEITAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA			PREVISÃO	
	2020	2021	2022	2023	2024	2025	
Taxas Prestação Serviços Multas e Juros	91.946,66	36.724,68	30.000,00	31.509,00	33.194,73	34.937,45	
Taxas Prestação Serviços Div. Ativa	165,12	99,93	1.750,00	1.750,00	1.750,00	1.750,00	
Taxas Prestação Serviços Div. Ativa Multas e Jur	9,41	6,61	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	
Taxas p/Prest.de Serviços - Principal	4.397.111,97	5.124.912,38	4.750.000,00	4.988.925,00	5.255.832,49	5.531.763,70	
<b>CONTRIBUIÇÕES</b>	<b>10.737.208,51</b>	<b>11.988.942,54</b>	<b>12.660.000,00</b>	<b>13.296.798,00</b>	<b>14.008.176,70</b>	<b>14.743.605,97</b>	
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	60.831,50	159.656,67	160.000,00	168.048,00	177.038,57	186.333,09	
Contribuições para Regimes Próprios de Previdência	60.831,50	159.656,67	160.000,00	168.048,00	177.038,57	186.333,09	
Contribuição Patronal - Servidor Civil	60.831,50	159.656,67	160.000,00	168.048,00	177.038,57	186.333,09	
Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo	60.831,50	159.656,67	160.000,00	168.048,00	177.038,57	186.333,09	
Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal	60.831,50	159.656,67	160.000,00	168.048,00	177.038,57	186.333,09	
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação	10.676.377,01	11.829.285,87	12.500.000,00	13.128.750,00	13.831.138,13	14.557.272,88	
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação	10.676.377,01	11.829.285,87	12.500.000,00	13.128.750,00	13.831.138,13	14.557.272,88	
Contribuição Iluminação Pública CIP Principal	10.676.377,01	11.829.285,87	12.500.000,00	13.128.750,00	13.831.138,13	14.557.272,88	
<b>RECEITA PATRIMONIAL</b>	<b>5.186.590,57</b>	<b>1.362.215,84</b>	<b>440.000,00</b>	<b>1.293.426,40</b>	<b>1.298.371,22</b>	<b>1.303.483,21</b>	
VALORES MOBILIÁRIOS	246.590,57	1.362.215,84	440.000,00	1.293.426,40	1.298.371,22	1.303.483,21	
Juros e Correções Monetárias	246.590,57	1.362.215,84	439.000,00	1.292.426,40	1.297.371,22	1.302.483,21	
Remuneração de Depósitos Bancários	246.590,57	1.362.215,84	439.000,00	1.292.426,40	1.297.371,22	1.302.483,21	
Receitas de Remuneração do FUNDEB	0,00	0,00	138.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00	
Receitas de Remuneração do Fundo de Saúde	0,00	0,00	15.000,00	15.754,50	16.597,37	17.468,73	
Receitas de Remuneração do MDE	0,00	0,00	20.000,00	21.006,00	22.129,82	23.291,64	
Receitas de Remuneração de Recursos da Saúde	0,00	0,00	20.000,00	21.006,00	22.129,82	23.291,64	
Receitas de Remuneração do CIDE	0,00	0,00	3.000,00	3.150,90	3.319,47	3.493,74	
Receitas de Remuneração do FNAS	0,00	0,00	15.000,00	15.754,50	16.597,37	17.468,73	
Remuneração de Recursos Não Vinculados	246.590,57	1.362.215,84	213.000,00	800.000,00	800.000,00	800.000,00	
Receitas de Remuneração de Outros Depósitos	0,00	0,00	15.000,00	15.754,50	16.597,37	17.468,73	
Dividendos	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	
Dividendos - Principal	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	
Cessão de Direitos	4.940.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamento	4.940.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cessão do Direito de Operacionalização de Pagament	4.940.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cessão do Direito de Operacionalização de Pagame	4.940.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>RECEITA DE SERVIÇOS</b>	<b>12.770.182,49</b>	<b>15.215.796,27</b>	<b>14.947.000,00</b>	<b>15.698.834,10</b>	<b>16.538.721,73</b>	<b>17.407.004,61</b>	

(R\$)



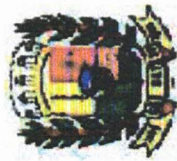


## Prefeitura Municipal de São Mateus

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I - RECEITAS  
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025			
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	12.663.412,75	15.160.181,48	14.947.000,00	15.698.834,10	16.538.721,73	17.407.004,61			
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	12.663.412,75	15.160.181,48	14.947.000,00	15.698.834,10	16.538.721,73	17.407.004,61			
Serviços de Fornecimento de Água	8.618.761,62	10.163.555,84	9.591.000,00	10.073.427,30	10.612.355,66	11.169.504,33			
Serviços de Coleta e Tratamento de Esgoto	2.809.448,75	3.320.644,93	3.647.000,00	3.830.444,10	4.035.372,86	4.247.229,94			
Serviços de Religamento de Água	46.935,64	22.672,03	64.000,00	67.219,20	70.815,43	74.533,24			
Outros Serviços Administrativos e Comerciais Ger	14.355,71	24.271,00	15.000,00	15.754,50	16.597,37	17.468,73			
Serviços de segunda via de conta	9.514,70	8.318,68	16.000,00	16.804,80	17.703,86	18.633,31			
Serviços de ligação de água	90.466,61	143.969,20	96.000,00	100.828,80	106.223,14	111.799,85			
Serviços de ligação de esgoto	49.393,13	58.447,87	51.000,00	53.565,30	56.431,04	59.393,67			
Outros serviços de água e esgoto	221.063,79	553.942,62	321.000,00	337.146,30	355.183,63	373.830,77			
Serviços Adm. Com. Gerais Multas Juros	314.700,26	381.394,72	440.000,00	462.132,00	486.856,06	512.416,00			
Serviços Adm. Com. Gerais Dívida Ativa	382.967,64	370.799,99	589.000,00	618.626,70	651.723,23	685.938,70			
Serviços Adm. Com. Gerais Dívida Ativa Multas Ju	105.804,90	112.164,60	117.000,00	122.885,10	129.459,45	136.256,07			
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Tr	106.769,74	55.614,79	0,00	0,00	0,00	0,00			
Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadori	106.769,74	55.614,79	0,00	0,00	0,00	0,00			
Serviços de Transporte Principal	106.769,74	55.614,79	0,00	0,00	0,00	0,00			
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>273.815.806,15</b>	<b>303.820.328,46</b>	<b>277.187.600,00</b>	<b>317.715.245,51</b>	<b>334.712.957,68</b>	<b>352.285.335,46</b>			
Transferências da União e suas Entidades	127.653.588,37	122.284.648,34	115.951.600,00	126.307.307,92	133.064.695,41	140.050.539,42			
Transferências Decorrentes de Participação na Receit	52.830.756,90	70.310.915,97	64.653.000,00	72.428.438,64	76.303.360,12	80.309.286,51			
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	52.230.300,84	69.627.837,33	64.600.000,00	72.372.772,74	76.244.716,09	80.247.563,67			
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	47.913.457,42	64.306.762,59	60.000.000,00	67.541.392,74	71.154.857,25	74.890.487,25			
Cota Parte do FPM Principal	47.913.457,42	64.306.762,59	60.000.000,00	67.541.392,74	71.154.857,25	74.890.487,25			
Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios	2.156.123,26	2.818.643,92	2.300.000,00	2.415.690,00	2.544.929,42	2.678.538,21			
Cota Parte do FPM 1% Dezembro	2.156.123,26	2.818.643,92	2.300.000,00	2.415.690,00	2.544.929,42	2.678.538,21			
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	2.160.720,16	2.502.430,82	2.300.000,00	2.415.690,00	2.544.929,42	2.678.538,21			
Cota Parte do FPM 1% Julho	2.160.720,16	2.502.430,82	2.300.000,00	2.415.690,00	2.544.929,42	2.678.538,21			
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territori	600.456,06	683.078,64	53.000,00	55.665,90	58.644,03	61.722,84			
Cota Parte do ITR	600.456,06	683.078,64	53.000,00	55.665,90	58.644,03	61.722,84			
Transferências das Compensações Financeiras pela Exp	17.910.846,13	21.307.985,25	20.649.600,00	21.688.274,88	22.848.597,58	24.048.148,96			
Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploraçã	25.861,70	23.548,17	26.500,00	27.832,95	29.322,01	30.861,42			
Cota Parte de Recursos Minerais	25.861,70	23.548,17	26.500,00	27.832,95	29.322,01	30.861,42			
Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção	17.884.984,43	21.284.437,08	20.623.100,00	21.660.441,93	22.819.275,57	24.017.287,54			
Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção	14.631.165,05	18.657.825,01	18.173.100,00	19.087.206,93	20.108.372,50	21.164.062,06			



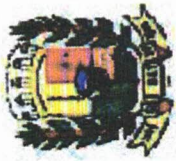


## Prefeitura Municipal de São Mateus

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I - RECEITAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
	(R\$)					
Cota parte da comp. finan. prod. petróleo-Lei 79	14.631.165,05	18.657.825,01	18.173.100,00	19.087.206,93	20.108.372,50	21.164.062,06
Cota-parte pela Participação Especial – Lei nº 9.4	2.546.119,62	1.408.070,04	1.400.000,00	1.470.420,00	1.549.087,47	1.630.414,56
Cota parte pela Participação Especial Lei 9478/97	2.546.119,62	1.408.070,04	1.400.000,00	1.470.420,00	1.549.087,47	1.630.414,56
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	707.699,76	1.218.542,03	1.050.000,00	1.102.815,00	1.161.815,60	1.222.810,92
Cota Parte do FEP	707.699,76	1.218.542,03	1.050.000,00	1.102.815,00	1.161.815,60	1.222.810,92
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde	26.121.352,64	22.050.071,35	21.384.000,00	22.459.564,90	23.661.098,12	24.903.253,28
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúd	25.333.127,64	22.050.071,35	21.184.000,00	22.249.504,90	23.439.799,91	24.670.336,91
Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção	11.987.900,24	12.272.222,62	12.985.000,00	13.638.145,50	14.367.786,28	15.122.095,06
Transf.Rec.Bloco Atenção Primária	11.987.900,24	12.272.222,62	12.985.000,00	13.638.145,50	14.367.786,28	15.122.095,06
Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção	4.067.685,45	4.700.046,84	5.801.000,00	6.092.790,30	6.418.754,58	6.755.739,20
Transf.Rec.Bloco Atenção Especializada	4.067.685,45	4.700.046,84	5.801.000,00	6.092.790,30	6.418.754,58	6.755.739,20
Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção	1.456.644,72	1.500.698,79	1.496.000,00	1.571.248,80	1.655.310,61	1.742.214,42
Transf.Rec.Bloco Atenção Vigilância em Saúde	1.456.644,72	1.500.698,79	1.496.000,00	1.571.248,80	1.655.310,61	1.742.214,42
Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção	947.727,42	770.604,84	801.000,00	841.290,30	886.299,33	932.830,04
Transf.Rec.Bloco Assistência Farmacêutica	947.727,42	770.604,84	801.000,00	841.290,30	886.299,33	932.830,04
Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Transf.Rec.Bloco Gestão do SUS	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Transf.Rec.Bloco Outros Programas do SUS	6.873.169,81	2.806.498,26	100.000,00	105.030,00	110.649,11	116.458,19
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúd	788.225,00	0,00	200.000,00	210.060,00	221.298,21	232.916,37
Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação	788.225,00	0,00	200.000,00	210.060,00	221.298,21	232.916,37
Transf.Rec.Bloco Estruturação Atenção primária	788.225,00	0,00	200.000,00	210.060,00	221.298,21	232.916,37
Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Dese	6.351.604,43	6.373.729,62	6.900.000,00	7.247.070,00	7.634.788,25	8.035.614,64
Transferências do Salário-Educação	3.857.246,05	4.128.431,29	4.250.000,00	4.463.775,00	4.702.586,96	4.949.472,78
Transferências do Salário Educação QSE	3.857.246,05	4.128.431,29	4.250.000,00	4.463.775,00	4.702.586,96	4.949.472,78
Transferências referentes ao Programa Nacional de A	1.964.100,60	1.798.492,00	2.250.000,00	2.363.175,00	2.489.604,87	2.620.309,13
PNAE - Creche	399.709,20	362.944,00	400.000,00	420.120,00	442.596,42	465.832,73
PNAE - Pré Escola	389.974,20	360.454,00	500.000,00	525.150,00	553.245,53	582.290,92
PNAE - Fundamental	1.012.028,60	892.536,00	1.162.000,00	1.220.448,60	1.285.742,60	1.353.244,09
PNAE - EJA	62.656,00	68.928,00	48.000,00	50.414,40	53.111,57	55.899,93
PNAE - AEE	37.778,40	31.694,00	40.000,00	42.012,00	44.259,64	46.583,27
PNAE - Alimentação Escolar - Quilombola	61.954,20	81.936,00	100.000,00	105.030,00	110.649,11	116.458,19
Transferências referentes ao Programa Nacional de A	530.257,78	446.806,33	400.000,00	420.120,00	442.596,42	465.832,73
Transporte Escolar - PNATE	530.257,78	446.806,33	400.000,00	420.120,00	442.596,42	465.832,73



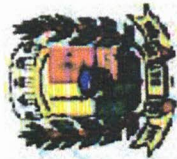


## Prefeitura Municipal de São Mateus

ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I - RECEITAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA			PREVISÃO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025		
	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assi	2.388.175,09	1.579.290,49	1.300.000,00	1.365.390,00	1.438.438,37	1.513.956,38	
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Ass	2.388.175,09	1.579.290,49	1.300.000,00	1.365.390,00	1.438.438,37	1.513.956,38		
Transf Rec do Funda Nacional de Ass Social-FNAS	2.388.175,09	1.579.290,49	1.300.000,00	1.365.390,00	1.438.438,37	1.513.956,38		
Outras Transferências de Recursos da União	22.050.853,18	662.655,66	1.065.000,00	1.118.569,50	1.178.412,97	1.240.279,65		
Transferências Financeiras do ICMS – Desoneração –	0,00	0,00	460.000,00	483.138,00	508.985,88	535.707,64		
Transf.Financeiras do ICMS-Desoneração - LC Nº 8	0,00	0,00	460.000,00	483.138,00	508.985,88	535.707,64		
Outras Transferências de Recursos da União e de sua	22.050.853,18	662.655,66	605.000,00	635.431,50	669.427,09	704.572,01		
Outras Transf.Recursos da União e suas Entidades	22.050.853,18	662.655,66	605.000,00	635.431,50	669.427,09	704.572,01		
TRANSF. DOS ESTADOS, DIST. FED. E SUAS ENT.	71.793.484,52	87.195.314,88	75.236.000,00	92.399.458,24	97.342.829,28	102.453.327,82		
Participação na Receita dos Estados e Distrito Feder	68.402.655,04	80.909.266,29	66.385.000,00	83.103.252,94	87.549.276,98	92.145.614,02		
Cota-Parte do ICMS	57.527.144,45	69.004.765,75	58.700.000,00	72.475.705,46	76.353.155,70	80.361.696,37		
Cota Parte do ICMS	57.527.144,45	69.004.765,75	58.700.000,00	72.475.705,46	76.353.155,70	80.361.696,37		
Cota-Parte do IPVA	8.311.125,68	8.533.582,77	6.100.000,00	8.962.821,98	9.442.332,96	9.938.055,44		
Cota Parte do IPVA	8.311.125,68	8.533.582,77	6.100.000,00	8.962.821,98	9.442.332,96	9.938.055,44		
Cota-Parte do IPI - Municípios	1.021.797,00	1.372.801,03	1.370.000,00	1.438.911,00	1.515.892,74	1.595.477,11		
Cota Parte do IPI	1.021.797,00	1.372.801,03	1.370.000,00	1.438.911,00	1.515.892,74	1.595.477,11		
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domini	109.136,04	71.044,32	115.000,00	120.784,50	127.246,47	133.926,91		
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domini	109.136,04	71.044,32	115.000,00	120.784,50	127.246,47	133.926,91		
Cota Parte do CIDE	1.433.451,87	1.927.072,42	100.000,00	105.030,00	110.649,11	116.458,19		
Outras Participações na Receita dos Estados	1.433.451,87	1.927.072,42	100.000,00	105.030,00	110.649,11	116.458,19		
Transf.Decorrentes Outras receitas impostos do E	0,00	0,00	1.700.000,00	1.785.510,00	1.881.034,79	1.979.789,12		
Transferências das Compensações Financeiras pela Exp	0,00	0,00	1.700.000,00	1.785.510,00	1.881.034,79	1.979.789,12		
Cota Parte do Royalties	619.492,30	2.883.933,59	2.500.000,00	2.625.750,00	2.766.227,63	2.911.454,58		
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde	619.492,30	2.883.933,59	2.500.000,00	2.625.750,00	2.766.227,63	2.911.454,58		
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúd	619.492,30	2.883.933,59	2.500.000,00	2.625.750,00	2.766.227,63	2.911.454,58		
Transf Recursos SUS Estado - SAMU	0,00	0,00	2.000.000,00	2.100.600,00	2.212.982,10	2.329.163,66		
Transf Recursos SUS Estado - Demais	619.492,30	2.883.933,59	2.500.000,00	2.625.750,00	2.766.227,63	2.911.454,58		
Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	2.771.337,18	3.402.115,00	2.651.000,00	2.784.345,30	2.933.307,78	3.087.306,44		
Transferências de Estados destinadas à Assistência	1.975.211,59	2.033.435,00	2.550.000,00	2.678.265,00	2.821.552,18	2.969.683,67		
Transf. do Estado destinado a Assistência Social	1.975.211,59	2.033.435,00	2.550.000,00	2.678.265,00	2.821.552,18	2.969.683,67		
Transferencia Recursos Destinados a Programas Educa	796.125,59	1.368.680,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transferencia Recursos Destinados a Programas Ed	796.125,59	1.368.680,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Transferências dos Estados e DF	0,00	0,00	101.000,00	106.080,30	111.755,60	117.622,77		
Outras Transferências do Estado	0,00	0,00	101.000,00	106.080,30	111.755,60	117.622,77		

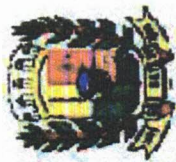




## Prefeitura Municipal de São Mateus

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I - RECEITAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		(R\$)
	2020	2021		2023	2024	
Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e	74.325.669,10	94.266.856,47	86.000.000,00	99.008.479,35	104.305.432,99	109.781.468,22
Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e	74.325.669,10	94.266.856,47	86.000.000,00	99.008.479,35	104.305.432,99	109.781.468,22
Transferências de Recursos do FUNDEB	74.325.669,10	94.266.856,47	86.000.000,00	99.008.479,35	104.305.432,99	109.781.468,22
Demais Transferências Correntes	43.064,16	73.508,77	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	43.064,16	73.508,77	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	43.064,16	73.508,77	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	43.064,16	73.508,77	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>372.770,57</b>	<b>975.828,39</b>	<b>411.000,00</b>	<b>431.522,40</b>	<b>454.448,35</b>	<b>478.149,38</b>
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	21.078,91	63.924,18	21.000,00	21.905,40	22.916,84	23.962,47
Multas Previstas em Legislação Específica	21.078,91	63.924,18	18.000,00	18.905,40	19.916,84	20.962,47
Multas Prev. Legislação Esp. Principal	21.078,91	63.924,18	18.000,00	18.905,40	19.916,84	20.962,47
Multas por Danos Ambientais	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Multas Administrativas por Danos Ambientais	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Multas Administrativas por Danos Ambientais	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Multas decorrentes de setenças judiciais	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Multas e Juros Previstos em Contratos	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Multas e Juros previstos em contratos	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	200.731,38	317.676,73	41.000,00	43.062,30	45.366,13	47.747,85
Restituições	200.731,38	317.676,73	41.000,00	43.062,30	45.366,13	47.747,85
Outras Restituições Principal	200.731,38	317.676,73	41.000,00	43.062,30	45.366,13	47.747,85
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	150.960,28	594.227,48	349.000,00	366.554,70	386.165,38	406.439,06
Outras Receitas Correntes	150.960,28	594.227,48	349.000,00	366.554,70	386.165,38	406.439,06
Outras Receitas	150.960,28	594.227,48	349.000,00	366.554,70	386.165,38	406.439,06
Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas p	150.960,28	594.227,48	349.000,00	366.554,70	386.165,38	406.439,06
Outras Receitas Primárias Principal	150.960,28	594.227,48	349.000,00	366.554,70	386.165,38	406.439,06
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>4.472.359,86</b>	<b>4.601.733,12</b>	<b>20.081.000,00</b>	<b>13.718.818,30</b>	<b>13.862.723,58</b>	<b>14.011.494,08</b>
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>10.000,00</b>	<b>10.000,00</b>	<b>10.000,00</b>	<b>10.000,00</b>
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Operações de Crédito Internas para Programas de San	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Operações de Crédito Internas para Prog Saneamen	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Operações de Crédito Internas para Programas de Mod	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Operações de Crédito Internas para Mod. Adm Públ	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00

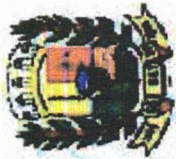


## Prefeitura Municipal de São Mateus

ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I - RECEITAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA			PREVISÃO	
	2020	2021	2022	2023	2024	2025	
	(R\$)						
<b>ALIENAÇÃO DE BENS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>15.000,00</b>	<b>15.754,50</b>	<b>16.597,37</b>	<b>17.468,73</b>	
<b>ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>15.000,00</b>	<b>15.754,50</b>	<b>16.597,37</b>	<b>17.468,73</b>	
Alienação de Bens Móveis e Semoventes	0,00	0,00	15.000,00	15.754,50	16.597,37	17.468,73	
Alienação de Bens Móveis,	0,00	0,00	15.000,00	15.754,50	16.597,37	17.468,73	
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>4.472.359,86</b>	<b>4.601.733,12</b>	<b>20.056.000,00</b>	<b>13.693.063,80</b>	<b>13.836.126,21</b>	<b>13.984.025,35</b>	
<b>TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E SUAS ENTIDADES</b>	<b>3.899.036,20</b>	<b>3.580.553,78</b>	<b>9.552.000,00</b>	<b>6.680.063,80</b>	<b>6.823.126,21</b>	<b>6.971.025,35</b>	
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde	652.477,57	0,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	
Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	
Transf.Rec.Bloco Manut.Saúde-Atenção Especializa	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	
Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	
Transf.Rec.Bloco Manut.Saúde-Vigilância em Saúde	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	
Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção	652.477,57	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	
Transf.Rec.Bloco Manut.Saúde-Outros Programas	652.477,57	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	
Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	
Transf.Rec.Bloco Estruturaç.Saúde-Atenção Primár	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	
Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	
Transf.Rec.Bloco Estruturaç.Saúde-Ass.Farmacêuti	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	
Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Dese	0,00	0,00	1.316.000,00	1.382.194,80	1.456.142,22	1.532.589,69	
Transferências de Recursos Destinados a Programas d	0,00	0,00	1.316.000,00	1.382.194,80	1.456.142,22	1.532.589,69	
Transf. Prog. Nac.Reestrut.Aquis.Equip.Educ Infa	0,00	0,00	1.316.000,00	1.382.194,80	1.456.142,22	1.532.589,69	
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assi	0,00	0,00	1.316.000,00	1.382.194,80	1.456.142,22	1.532.589,69	
Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Ass	0,00	0,00	600.000,00	630.180,00	663.894,63	698.749,10	
Transf. de recursos do FNAS	0,00	0,00	600.000,00	630.180,00	663.894,63	698.749,10	
Transferências de Convênios da União e de suas Entid	368.761,90	0,00	7.031.000,00	4.032.509,00	4.034.194,73	4.035.937,46	
Transferências de Convênios da União para o Sistema	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	
Transf. Convênios da União SUS	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	
Transferências de Convênios da União destinadas a P	0,00	0,00	20.000,00	21.006,00	22.129,82	23.291,64	
Transf. Convênios da União p/Programas de Educaç	0,00	0,00	20.000,00	21.006,00	22.129,82	23.291,64	
Transferências de Convênios da União destinadas a P	0,00	0,00	7.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00	
Transf. Convênios da União p/Saneamento Básico	0,00	0,00	7.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00	
Transferências de Convênios da União destinadas a P	368.761,90	0,00	10.000,00	10.503,00	11.064,91	11.645,82	



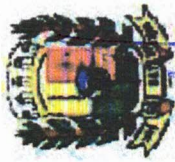


## Prefeitura Municipal de São Mateus

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I - RECEITAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2020	2021		2022	2023	2024
Transf. Convênios União p/Prog. Infraestrutura em	368.761,90	0,00	10.000,00	10.503,00	11.064,91	11.645,82
Outras Transferências De Recursos da União e de sua	2.877.796,73	3.580.553,78	600.000,00	630.180,00	663.894,63	698.749,10
Outras transf. de recursos da União e de suas En	2.877.796,73	3.580.553,78	600.000,00	630.180,00	663.894,63	698.749,10
TRANSF.DOS ESTADOS DO DIST. FED.E SUAS ENT.	573.323,66	1.021.179,34	10.504.000,00	7.013.000,00	7.013.000,00	7.013.000,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúd	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Transf. de recursos do SUS	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Su	573.323,66	1.021.179,34	8.593.000,00	5.012.000,00	5.012.000,00	5.012.000,00
Transferências de Convênios dos Estados para o Sist	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Transf. Convênios Estado p/ SUS	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Transferências de Convênios dos Estados destinadas	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Transf. Convênios Estado p/ Programas de Educaçã	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Transferências de Convênios dos Estados destinadas	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Transf. Convênios Estado p/ Programas Saneamento	0,00	0,00	8.581.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00
Transferências de Convênios dos Estados destinadas	0,00	0,00	8.581.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00
Transf. Convênios Estado p/ Prog.Infr em Transpo	573.323,66	1.021.179,34	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Outras Transferências de Recursos dos Estados	0,00	0,00	1.910.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
Outras Transferências de Recursos dos Estados	0,00	0,00	1.910.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
Outras Transferências de Recursos dos Estados	0,00	0,00	1.910.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES</b>	<b>-23.066.041,14</b>	<b>-28.786.040,09</b>	<b>-25.336.600,00</b>	<b>-30.191.527,02</b>	<b>-31.806.773,72</b>	<b>-33.476.629,33</b>
DECUÇÃO DAS TRANSF.S DA UNIÃO E S/ NTIDADES	-9.702.614,85	-12.997.967,88	-12.102.600,00	-13.616.039,33	-14.344.497,44	-15.097.583,55
Dedução da Participação na Receita da União	-9.702.614,85	-12.997.967,88	-12.010.600,00	-13.519.411,73	-14.242.700,26	-14.990.442,02
Dedução da Cota-Parte do FPM - Principal	-9.582.691,21	-12.861.352,26	-12.000.000,00	-13.508.278,55	-14.230.971,45	-14.978.097,45
Dedução da Cota-Parte do ITR - Principal	-119.923,64	-136.615,62	-10.600,00	-11.133,18	-11.728,81	-12.344,57
Dedução da Transf.Financ.Deson.ICMS LC 87/96-Pri	0,00	0,00	-92.000,00	-96.627,60	-101.797,18	-107.141,53
<b>DEDUÇÃO DAS TRANSF.DOS EST.E DIST. FED.E S/ENT.</b>	<b>-13.363.426,29</b>	<b>-15.788.072,21</b>	<b>-13.234.000,00</b>	<b>-16.575.487,69</b>	<b>-17.462.276,28</b>	<b>-18.379.045,78</b>
Dedução das Transferências dos Estados	-13.363.426,29	-15.788.072,21	-13.234.000,00	-16.575.487,69	-17.462.276,28	-18.379.045,78
Dedução da Participação na Receita dos Estados	-13.363.426,29	-15.788.072,21	-13.234.000,00	-16.575.487,69	-17.462.276,28	-18.379.045,78
Dedução da Cota-Parte do iCMS - Principal	-11.509.942,40	-13.806.664,06	-11.740.000,00	-14.495.141,09	-15.270.631,14	-16.072.339,27
Dedução da Cota-Parte do IPVA - Principal	-1.662.479,86	-1.706.847,94	-1.220.000,00	-1.792.564,40	-1.888.466,59	-1.987.611,09
Dedução da Cota-Parte do IPI Municípios - Princi	-191.004,03	-274.560,21	-274.000,00	-287.782,20	-303.178,55	-319.095,42



## Prefeitura Municipal de São Mateus

ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I - RECEITAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
<b>Total</b>	330.415.607,97	365.279.719,93	348.473.000,00	388.837.000,00	408.986.000,00	429.815.000,00

**DANIEL SANTANA BARBOSA**  
Prefeito Municipal

**DELCIMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA**  
Secretário Mun. Planejamento



## Prefeitura Municipal de São Mateus

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I.a - RECEITAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

### ITBI - Principal

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	3.194.997,86	
2021	5.197.296,88	62,67
2022	4.500.000,00	-13,42
2023	5.458.720,91	21,30
2024	5.750.762,48	5,35
2025	6.052.677,51	5,25

Nota:

Utilizou como base de cálculo a receita arrecadada no exercício de 2021, devidamente reajustada com os índices apresentados no anexo de metas fiscais de 5,03%, 5,35% e 5,25%, respectivamente. Considerando ainda, o comportamento da receita durante os meses de janeiro a março de 2022.

### ISS - Principal

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	24.603.099,84	
2021	30.970.940,52	25,88
2022	25.600.000,00	-17,34
2023	32.528.778,28	27,07
2024	34.269.067,91	5,35
2025	36.068.193,97	5,25

Nota:

Utilizou como base de cálculo a receita arrecadada no exercício de 2021, devidamente reajustada com os índices apresentados no anexo de metas fiscais de 5,03%, 5,35% e 5,25%, respectivamente. Considerando ainda, o comportamento da receita durante os meses de janeiro a março de 2022.

### Receitas de Remuneração do FUNDEB

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	0,00	
2021	0,00	0,00
2022	138.000,00	0,00
2023	400.000,00	189,86
2024	400.000,00	0,00
2025	400.000,00	0,00

Nota:

Considerou para apuração da previsão de arrecadação desta receita, a disponibilidade de recursos financeiros disponíveis em caixa, assim como aumento da taxa de juros do país, devidamente comprovado através dos rendimentos de aplicações entre os meses de janeiro a março de 2022.





## Prefeitura Municipal de São Mateus

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I.a - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

### Remuneração de Recursos Não Vinculados

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	246.590,57	
2021	1.362.215,84	452,42
2022	213.000,00	-84,36
2023	800.000,00	275,59
2024	800.000,00	0,00
2025	800.000,00	0,00

Nota:

Considerou para apuração da previsão de arrecadação desta receita, a disponibilidade de recursos financeiros disponíveis em caixa, assim como aumento da taxa de juros do país, devidamente comprovado através dos rendimentos de aplicações entre os meses de janeiro a março de 2022.

### Cota Parte do FPM Principal

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	47.913.457,42	
2021	64.306.762,59	34,21
2022	60.000.000,00	-6,70
2023	67.541.392,74	12,57
2024	71.154.857,25	5,35
2025	74.890.487,25	5,25

Nota:

Utilizou como base de cálculo a receita arrecadada no exercício de 2021, devidamente reajustada com os índices apresentados no anexo de metas fiscais de 5,03%, 5,35% e 5,25%, respectivamente. Considerando ainda, o comportamento da receita durante os meses de janeiro a março de 2022.

### Cota Parte do ICMS

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	57.527.144,45	
2021	69.004.765,75	19,95
2022	58.700.000,00	-14,93
2023	72.475.705,46	23,47
2024	76.353.155,70	5,35
2025	80.361.696,37	5,25

Nota:

Utilizou como base de cálculo a receita arrecadada no exercício de 2021, devidamente reajustada com os índices apresentados no anexo de metas fiscais de 5,03%, 5,35% e 5,25%, respectivamente. Considerando ainda, o comportamento da receita durante os meses de janeiro a março de 2022.



## Prefeitura Municipal de São Mateus

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I.a - RECEITAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

### Cota Parte do IPVA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	8.311.125,68	
2021	8.533.582,77	2,68
2022	6.100.000,00	-28,52
2023	8.962.821,98	46,93
2024	9.442.332,96	5,35
2025	9.938.055,44	5,25

Nota:

Utilizou como base de cálculo a receita arrecadada no exercício de 2021, devidamente reajustada com os índices apresentados no anexo de metas fiscais de 5,03%, 5,35% e 5,25%, respectivamente. Considerando ainda, o comportamento da receita durante os meses de janeiro a março de 2022.

### Transferências de Recursos do FUNDEB

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	74.325.669,10	
2021	94.266.856,47	26,83
2022	86.000.000,00	-8,77
2023	99.008.479,35	15,13
2024	104.305.432,99	5,35
2025	109.781.468,22	5,25

Nota:

Utilizou como base de cálculo a receita arrecadada no exercício de 2021, devidamente reajustada com os índices apresentados no anexo de metas fiscais de 5,03%, 5,35% e 5,25%, respectivamente. Considerando ainda, o comportamento da receita durante os meses de janeiro a março de 2022.





## Prefeitura Municipal de São Mateus

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
II - DESPESAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2020	2021		2022	2023	2024
<b>DESPESAS CORRENTES ( I )</b>						
<b>Pessoal e Encargos Sociais</b>	321.174.277,69	326.136.115,99	316.357.210,00	355.066.065,89	374.058.355,42	393.692.744,09
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	189.172.506,11	191.444.830,21	178.949.225,00	201.074.505,17	211.831.991,20	222.953.170,74
Aplicações Diretas	189.172.506,11	191.444.830,21	178.949.225,00	201.074.505,17	211.831.991,20	222.953.170,74
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	0,00	66.940,84	530.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00
Aplicações Diretas	0,00	66.940,84	530.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00
<b>Outras Despesas Correntes</b>	132.001.771,58	134.624.344,94	136.877.985,00	153.921.560,72	162.156.364,22	170.669.573,35
Transferência da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	3.582.251,69	4.209.807,41	3.242.000,00	4.421.560,72	4.658.114,22	4.902.665,22
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	128.419.519,89	130.414.537,53	133.635.985,00	149.500.000,00	157.498.250,00	165.766.908,13
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPA DE CAPITAL ( II )</b>	12.505.182,38	12.729.186,89	28.815.790,00	29.970.934,11	30.927.644,58	31.972.255,91
<b>Investimentos</b>	11.594.722,52	10.663.831,25	27.145.790,00	25.970.934,11	26.713.644,58	27.537.020,91
Transferências a União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	11.594.722,52	10.663.831,25	27.145.790,00	25.970.934,11	26.713.644,58	27.537.020,91
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Inversões Financeiras</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Amortização da Dívida</b>	910.459,86	2.065.355,64	1.670.000,00	4.000.000,00	4.214.000,00	4.435.235,00
Aplicações Diretas	910.459,86	2.065.355,64	1.670.000,00	4.000.000,00	4.214.000,00	4.435.235,00
<b>RESERVA DO RPPS</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( III )</b>	0,00	0,00	3.300.000,00	3.800.000,00	4.000.000,00	4.150.000,00



# Prefeitura Municipal de São Mateus

ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
II - DESPESAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA 2022	PREVISÃO		
	2020	2021		2023	2024	2025
<b>Total</b>	333.679.460,07	338.865.302,88	348.473.000,00	388.837.000,00	408.986.000,00	429.815.000,00

**DANIEL SANTANA BARBOSA**  
Prefeito Municipal

**DELCEMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA**  
Secretário Mun. Planejamento





## Prefeitura Municipal de São Mateus

ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
II.a - DESPESAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

### Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	189.172.506,11	
2021	191.444.830,21	1,20
2022	178.949.225,00	-6,53
2023	201.074.505,17	12,36
2024	211.831.991,20	5,35
2025	222.953.170,74	5,25

Nota:

Utilizou como base de cálculo a despesa no exercício de 2021, devidamente reajustada com os índices apresentados no anexo de metas fiscais de 5,03%, 5,35% e 5,25%, respectivamente. Considerando ainda, o comportamento da despesa durante os meses de janeiro a março de 2022.



## Prefeitura Municipal de São Mateus

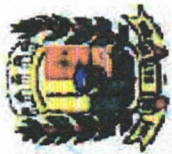
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

(R\$)

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

		ACIMA DA LINHA					
		2020	2021	2022	2023	2024	2025
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS</b>							
<b>RECEITAS CORRENTES ( I )</b>		<b>325.943.248,11</b>	<b>360.677.986,81</b>	<b>328.392.000,00</b>	<b>375.118.181,70</b>	<b>395.123.276,42</b>	<b>415.803.505,92</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		46.126.730,96	56.100.915,40	48.083.000,00	56.873.882,31	59.917.374,46	63.062.556,62
Contribuições		10.737.208,51	11.988.942,54	12.660.000,00	13.296.798,00	14.008.176,70	14.743.605,97
Receita Patrimonial		5.186.590,57	1.362.215,84	440.000,00	1.293.426,40	1.298.371,22	1.303.483,21
Aplicações Financeiras ( II )		246.590,57	1.362.215,84	440.000,00	1.293.426,40	1.298.477,71	1.303.647,79
Outras Receitas Patrimoniais		4.940.000,00	0,00	0,00	-50,30	-106,49	-164,58
Receita Agropecuária		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços		12.770.182,49	15.215.796,27	14.947.000,00	15.698.834,10	16.538.721,73	17.407.004,61
Transferências Correntes		250.749.765,01	275.034.288,37	251.851.000,00	287.523.718,49	302.906.183,96	318.808.706,13
Outras Receitas Correntes		372.770,57	975.828,39	411.000,00	431.522,40	454.448,35	478.149,38
Outras Receitas Financeiras ( III )		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes		372.770,57	975.828,39	411.000,00	431.522,40	454.448,35	478.149,38
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES ( IV ) = ( I - II - III )</b>		<b>325.696.657,54</b>	<b>359.315.770,97</b>	<b>327.952.000,00</b>	<b>373.824.705,00</b>	<b>393.824.798,71</b>	<b>414.499.858,13</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL ( V )</b>		<b>4.472.359,86</b>	<b>4.601.733,12</b>	<b>20.081.000,00</b>	<b>13.718.818,30</b>	<b>13.862.723,58</b>	<b>14.011.494,08</b>
Operações de Crédito ( VI )		0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Alienação de Bens		0,00	0,00	15.000,00	15.754,50	16.597,37	17.468,73
Alienação de Bens Móveis ( VII )		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis ( VIII )		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos ( IX )		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital		4.472.359,86	4.601.733,12	20.056.000,00	13.693.063,80	13.836.126,21	13.984.025,35
Outras Receitas de Capital ( X )		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL ( XI ) = ( V - VI - VII - IX - X )</b>		<b>4.472.359,86</b>	<b>4.601.733,12</b>	<b>20.071.000,00</b>	<b>13.708.818,30</b>	<b>13.852.723,58</b>	<b>14.001.494,08</b>
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL ( XII ) = ( IV + XI )</b>		<b>330.169.017,40</b>	<b>363.917.504,09</b>	<b>348.023.000,00</b>	<b>387.533.523,30</b>	<b>407.677.522,29</b>	<b>428.501.352,21</b>
		ACIMA DA LINHA					
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS</b>							
<b>DESPESAS CORRENTES ( XIII )</b>		<b>321.174.277,69</b>	<b>326.136.115,99</b>	<b>316.357.210,00</b>	<b>355.066.065,89</b>	<b>374.058.355,42</b>	<b>393.692.744,09</b>
Pessoal e Encargos Sociais		189.172.506,11	191.444.830,21	178.949.225,00	201.074.505,17	211.831.991,20	222.953.170,74
Juros e Encargos da Dívida ( XIV )		0,00	66.940,84	530.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00
Outras Despesas Correntes		132.001.771,58	134.624.344,94	136.877.985,00	153.921.560,72	162.156.364,22	170.669.573,35
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES ( XV ) = ( XIII - XIV )</b>		<b>321.174.277,69</b>	<b>326.069.175,15</b>	<b>315.827.210,00</b>	<b>354.996.065,89</b>	<b>373.988.355,42</b>	<b>393.622.744,09</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL ( XVI )</b>		<b>12.505.182,38</b>	<b>12.729.186,89</b>	<b>28.815.790,00</b>	<b>29.970.934,11</b>	<b>30.927.644,58</b>	<b>31.972.255,91</b>
Investimentos		11.594.722,52	10.663.831,25	27.145.790,00	25.970.934,11	26.713.644,58	27.537.020,91
Inversões Financeiras		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos ( XVII )		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Cred. de Cap já Inteq ( XVIII )		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Crédito ( XIX )		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras		910.459,86	2.065.355,64	1.670.000,00	4.000.000,00	4.214.000,00	4.435.235,00
Amortização da Dívida ( XX )		11.594.722,52	10.663.831,25	27.145.790,00	25.970.934,11	26.713.644,58	27.537.020,91
<b>DESP. PRIMÁRIAS DE CAPITAL ( XXI ) = ( XVI - XVII - XVIII - XIX - XX )</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>3.300.000,00</b>	<b>3.800.000,00</b>	<b>4.000.000,00</b>	<b>4.150.000,00</b>
<b>RESERVA DO RPPS XXIIa</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>346.273.000,00</b>	<b>384.767.000,00</b>	<b>404.702.000,00</b>	<b>425.309.765,00</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( XXII )</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.750.000,00</b>	<b>2.766.523,30</b>	<b>2.975.522,29</b>	<b>3.191.587,21</b>
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL ( XXIII ) = ( XV + XXI + XXII )</b>		<b>332.769.000,21</b>	<b>336.733.006,40</b>	<b>346.273.000,00</b>	<b>384.767.000,00</b>	<b>404.702.000,00</b>	<b>425.309.765,00</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO-Acima da linha ( XXIV ) = ( XII - XXIII )</b>		<b>-2.599.982,81</b>	<b>27.184.497,69</b>	<b>1.750.000,00</b>	<b>2.766.523,30</b>	<b>2.975.522,29</b>	<b>3.191.587,21</b>





## Prefeitura Municipal de São Mateus

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

(R\$)

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

Meta Fiscal Para o Resultado Primário	2020		2021		2022		2023		2024		2025	
	2020		2021		2022		2023		2024		2025	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício	-2.599.982,81	27.184.497,69	1.750.000,00	2.766.523,30	2.975.522,29	3.191.587,21						
<b>Juros Nominais</b>												
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	0,00	66.940,84	530.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00
<b>RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (XXVII) = XXIV</b>	<b>-2.353.392,24</b>	<b>28.613.654,37</b>	<b>2.720.000,00</b>	<b>4.130.000,00</b>	<b>4.344.000,00</b>	<b>4.565.235,00</b>						
<b>META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL</b>												
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício	-2.353.392,24	28.479.772,69	1.660.000,00	3.990.000,00	4.204.000,00	4.425.235,00						

### ABAIXO DA LINHA

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	2020		2021		2022		2023		2024		2025	
	2020		2021		2022		2023		2024		2025	
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA ( XXVIII )</b>	<b>15.357.544,07</b>	<b>12.788.163,85</b>	<b>42.023.516,65</b>	<b>39.000.000,00</b>	<b>35.000.000,00</b>	<b>31.000.000,00</b>						
<b>DEDUÇÕES ( XXIX )</b>	<b>24.498.583,58</b>	<b>59.165.800,97</b>	<b>50.723.516,65</b>	<b>47.010.000,00</b>	<b>47.010.000,00</b>	<b>47.010.000,00</b>						
Disponibilidade de Caixa Bruta	27.366.888,98	60.841.153,85	52.720.000,00	50.000.000,00	50.000.000,00	50.000.000,00						
Demais Haveres Financeiros	5.530,23	5.530,23	5.530,23	10.000,00	10.000,00	10.000,00						
( - ) Restos a Pagar ( XXX )	2.873.835,63	1.680.883,11	2.002.013,58	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00						
( - ) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( XXXI ) = (XXVIII - XXIX)</b>	<b>-9.141.039,51</b>	<b>-46.377.637,12</b>	<b>-8.700.000,00</b>	<b>-8.010.000,00</b>	<b>-12.010.000,00</b>	<b>-16.010.000,00</b>						
<b>Resultado Nominal - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa-XXXIb)</b>	<b>10.503.091,35</b>	<b>37.236.597,61</b>	<b>-37.677.637,12</b>	<b>-690.000,00</b>	<b>4.000.000,00</b>	<b>4.000.000,00</b>						

a\* Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2019 (R\$1.362.051,84)

# Prefeitura Municipal de São Mateus


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

(R\$)

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

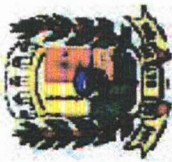
AJUSTE METODOLÓGICO	EXERCÍCIO DE 2023
VARIAÇÃO SALDO RPP = ( XXXIII ) - ( XXXd - XXXe )	-997.986,42
RECEITA DE ALIEN.DE INVEST. PERMANENTES ( IX )	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC ( XXXIV ) = ( XXXI )	-8.010.000,00
VARIAÇÃO CAMBIAL ( XXXV )	0,00
PAGTO. DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC ( XXXVI )	0,00
RESULTADO DO BACEM ( XXXVII )	0,00
OUTROS AJUSTES ( XXXVIII )	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - abaixo da linha ( XXXIX ) = ( XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII )	-7.702.013,58
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha ( XL ) = XXXIX )	-7.702.013,58

São Mateus-ES, 12 de Abril de 2022



**DANIEL SANTANA BARBOSA DEL CÍMAR GONCALVES DE**  
Secretário Mun. Planejamento  
Prefeito Municipal





## Prefeitura Municipal de São Mateus

ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

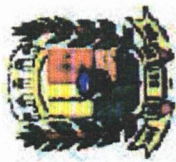
ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )</b>	<b>21.500.072,14</b>	<b>15.357.544,07</b>	<b>12.788.163,85</b>	<b>42.023.516,65</b>	<b>39.000.000,00</b>	<b>35.000.000,00</b>	<b>31.000.000,00</b>
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	21.500.072,14	15.357.544,07	12.788.163,85	42.023.516,65	39.000.000,00	35.000.000,00	31.000.000,00
<b>DEDUÇÕES ( II )</b>	<b>20.138.020,30</b>	<b>24.498.583,58</b>	<b>59.165.800,97</b>	<b>50.723.516,65</b>	<b>47.010.000,00</b>	<b>47.010.000,00</b>	<b>47.010.000,00</b>
Ativo Disponível	26.387.816,17	27.366.888,98	60.841.153,85	52.720.000,00	50.000.000,00	50.000.000,00	50.000.000,00
Haveres Financeiros	5.530,23	5.530,23	5.530,23	5.530,23	10.000,00	10.000,00	10.000,00
( - ) Restos a Pagar	6.255.326,10	2.873.835,63	1.680.883,11	2.002.013,58	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00
( - ) Depósitos Restituíveis e Valores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>	<b>1.362.051,84</b>	<b>-9.141.039,51</b>	<b>-46.377.637,12</b>	<b>-8.700.000,00</b>	<b>-8.010.000,00</b>	<b>-12.010.000,00</b>	<b>-16.010.000,00</b>

### Notas:

O valor da Dívida Consolidada sofreu relevante aumento, tendo em que em fevereiro de 2022 foi concluída a consolidação dos parcelamentos de débitos previdenciários (parcelamentos anteriores a 2016) junto à Receita Federal, conforme Lei Federal nº. 13.485/2017

**DANIEL SANTANA BARBOSA**  
Prefeito Municipal

**DELCEMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA**  
Secretário Mup. Planejamento



# Prefeitura Municipal de São Mateus

ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo I - Metas Anuais

(R\$)

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
	Receita Total	388.837.000,00	375.833.172,24	0,258	2,362	408.986.000,00	383.049.704,51	0,266	2,401	429.815.000,00	390.152.134,05	0,273
Receitas Primárias ( I )	388.811.245,50	375.808.279,05	0,258	2,362	408.959.402,63	383.024.793,84	0,266	2,401	429.787.531,27	390.127.200,11	0,273	2,445
Despesa Total	388.837.000,00	375.833.172,24	0,258	2,362	408.986.000,00	383.049.704,51	0,266	2,401	429.815.000,00	390.152.134,05	0,273	2,445
Despesas Primárias ( II )	384.767.000,00	371.899.284,75	0,255	2,337	404.702.000,00	379.037.379,06	0,263	2,376	425.309.765,00	386.062.637,29	0,271	2,420
Resultado Primário (III)=(I-II)	4.044.245,50	3.908.994,30	0,003	0,025	4.257.402,63	3.987.414,78	0,003	0,025	4.477.766,27	4.064.562,81	0,003	0,026
Resultado Nominal	-690.000,00	-666.924,42	-0,001	-0,004	4.000.000,00	3.746.335,62	0,003	0,024	4.000.000,00	3.630.884,30	0,003	0,023
Dívida Pública Consolidada	39.000.000,00	37.695.727,82	0,026	0,237	35.000.000,00	32.780.436,64	0,023	0,206	31.000.000,00	28.139.353,34	0,020	0,176
Dívida Consolidada Líquida	-8.010.000,00	-7.742.122,56	-0,005	-0,049	-12.010.000,00	-11.248.372,69	-0,008	-0,071	-16.010.000,00	-14.532.614,42	-0,010	-0,091
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2023		2024		2025	
	2023	2024	2024	2025	2025	2025
PIB real (crescimento % anual)	1,57	2,15	2,15	2,07		
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	8,95	8,95	8,95	8,95		
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,37	5,28	5,28	5,27		
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,46	3,20	3,20	3,18		
Projeção do PIB do Estado - R\$ bilhões	150.765.000.000,00	154.007.000.000,00	154.007.000.000,00	157.195.000.000,00		
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ bilhões	16.463.000.000,00	17.033.000.000,00	17.033.000.000,00	17.578.000.000,00		

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2023	2024	2025
Valor Corrente / 1,03460	Valor Corrente / 1,06771	Valor Corrente / 1,10166

**DANIEL SANTANA BARBOSA**  
Prefeito Municipal

**DELCEMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA**  
Secretário Mun. Planejamento





## Prefeitura Municipal de São Mateus

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior  
2023

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2021 (a)	% PIB	% RCL	II - Metas Realizadas 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação ( II - I )	
							Valor (c) = ( b - a )	% (c/a) x 100
Receita Total	316.600.000,00	0,214	2,453	365.279.719,93	0,247	2,567	48.679.719,93	15,37
Receitas Primárias ( I )	315.200.000,00	0,213	2,442	363.917.504,09	0,246	2,557	48.717.504,09	15,45
Despesa Total	316.600.000,00	0,214	2,453	338.865.302,88	0,229	2,381	22.265.302,88	7,03
Despesas Primárias ( II )	313.700.000,00	0,212	2,430	336.733.006,40	0,228	2,366	23.033.006,40	7,34
Resultado Primário ( III )=( I -	1.500.000,00	0,001	0,012	27.184.497,69	0,018	0,191	25.684.497,69	1712,29
Resultado Nominal	1.800.000,00	0,001	0,014	37.236.597,61	0,025	0,262	35.436.597,61	1968,69
Dívida Pública Consolidada	15.452.455,68	0,010	0,120	12.788.163,85	0,009	0,090	-2.664.291,83	-17,24
Dívida Consolidada Líquida	5.700.000,00	0,004	0,044	-46.377.637,12	-0,031	-0,326	-52.077.637,12	-913,64

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2021

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2021	147.962.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2021	147.962.000.000,00
Previsão da RCL Estadual para 2021	12.908.000.000,00
Valor efetivo(realizado) da RCL Estadual para 2021	14.231.000.000,00

**DANIEL SANTANA BARBOSA**  
Prefeito Municipal

**DELCEMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA**  
Secretário Mun. Planejamento





## Prefeitura Municipal de São Mateus

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2021</b>	<b>%</b>	<b>2020</b>	<b>%</b>	<b>2019</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	11.279.669,00	2,46	11.279.669,00	2,76	11.279.669,00	4,22
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	447.904.517,29	97,54	396.683.552,40	97,24	256.098.992,23	95,78
<b>TOTAL</b>	<b>459.184.186,29</b>	<b>100,00</b>	<b>407.963.221,40</b>	<b>100,00</b>	<b>267.378.661,23</b>	<b>100,00</b>

Notas:

  
**DANIEL SANTANA BARBOSA**  
Prefeito Municipal

  
**DELÍMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA**  
Secretário Mun.Planejamento



## Prefeitura Municipal de São Mateus

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos  
2023

(R\$)

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis			
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

DESPESAS REALIZADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos			
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ( III ) = ( I - II )	(g)=((Ia-Id)+IIh)	(h)=((Ib-Ile)+IIIi)	(i)=(Ic - II f)
	0,00	0,00	0,00

Notas:

  
**DANIEL SANTANA BARBOSA**  
Prefeito Municipal

  
**DELCÍMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA**  
Secretário Mun. Planejamento



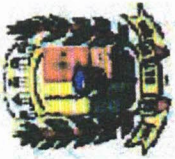
## Prefeitura Municipal de São Mateus

ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

(R\$)

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza-Dívida Ativa-Multas e Juros	Anistia	Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública Municipal	1.000.000,00	1.053.500,00	1.108.808,75	Considerada na elaboração da LOA (Inciso I do Art. 14 da LRF)
Imposto s/ Propriedade Predial e Territorial Urbana-Dívida Ativa-Multas e Juros	Anistia	Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública Municipal	200.000,00	210.700,00	221.761,75	Considerada na elaboração da LOA (Inciso I do Art. 14 da LRF)
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU	Concessão de isenção em caráter não geral	Imóveis com requisitos contidos na Lei Municipal n.º. 93/2002	100.000,00	100.000,00	100.000,00	Considerada na elaboração da LOA (Inciso I do Art. 14 da LRF)
Tarifa de Água e Esgoto-Dívida Ativa-Multas e Juros	Anistia	Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública Municipal	100.000,00	105.350,00	110.880,87	Considerada na elaboração da LOA (Inciso I do Art. 14 da LRF)
Dívida Ativa Não Tributária - Multas e Juros	Anistia	Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública Municipal	100.000,00	100.000,00	100.000,00	Considerada na elaboração da LOA (Inciso I do Art. 14 da LRF)
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU	Remissão	Contribuintes que efetuam pagamento a vista e no vencimento COTA ÚNICA	600.000,00	600.000,00	600.000,00	Considerada na elaboração da LOA (Inciso I do Art. 14 da LRF)
Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza	Redução de alíquota	Prestadores de serviços com redução de alíquota (Lei Mun. Compl. n.º. 117/2015)	650.000,00	650.000,00	650.000,00	Considerada na elaboração da LOA (Inciso I do Art. 14 da LRF)





# Prefeitura Municipal de São Mateus

ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

(R\$)

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO
			2023	2024	
TOTAL			2.750.000,00	2.819.550,00	2.891.451,37

**DANIEL SANTANA BARBOSA**  
Prefeito Municipal

**DELCEMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA**  
Secretário Mun. Planejamento



## Prefeitura Municipal de São Mateus

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de  
Caráter Continuado

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

EVENTOS	2023
Aumento Permanente da Receita	0,00
( - ) Transferências Constitucionais	0,00
( - ) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )	0,00
Redução Permanente de Despesas ( II )	0,00
Margem Bruta ( III ) = ( I + II )	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta ( IV )	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC Geradas Pelas PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC ( V )=( III - IV )	0,00

Notas:

  
**DANIEL SANTANA BARBOSA**  
Prefeito Municipal

  
**DELCIMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA**  
Secretário Mun. Planejamento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**ANEXO III**

**MODELO DE PLANO DE TRABALHO DAS**  
**EMENDAS IMPOSITIVAS**



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**MODELO DE PLANO DE TRABALHO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS - 2023**  
**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2023**  
**EMENDA IMPOSITIVA**

**TÍTULO DO OBJETO**

**IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**

**JUSTIFICATIVA**

**OBJETIVOS**

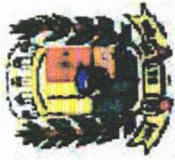
**ORÇAMENTO**

UNIDADE	MODALIDADE	FONTE	DESPESA	VALOR (R\$)

**AUTOR**

DATA	VEREADOR	ASSINATURA/RUBRICA

0



# Prefeitura Municipal de São Mateus

ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										%
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	
Receita Total	330.415.607,97	365.279.719,93	10,6	348.473.000,00	-4,6	388.837.000,00	11,6	408.986.000,00	5,2	429.815.000,00	5,1
Receitas Primárias ( I )	330.169.017,40	363.917.504,09	10,2	348.023.000,00	-4,4	387.533.523,30	11,3	407.677.522,29	5,2	428.501.352,21	5,1
Despesa Total	333.679.460,07	338.865.302,88	1,6	348.473.000,00	2,8	388.837.000,00	11,6	408.986.000,00	5,2	429.815.000,00	5,1
Despesas Primárias ( II )	332.769.000,21	336.733.006,40	1,2	346.273.000,00	2,8	384.767.000,00	11,1	404.702.000,00	5,2	425.309.765,00	5,1
Resultado Primário ( III )=( I - II )	-2.599.982,81	27.184.497,69	0,0	1.750.000,00	-93,6	2.766.523,30	58,1	2.975.522,29	7,5	3.191.587,21	7,3
Resultado Nominal	10.503.091,35	37.236.597,61	254,5	-37.677.637,12	-201,2	-690.000,00	-98,2	4.000.000,00	-679,7	4.000.000,00	0,0
Dívida Pública Consolidada	15.357.544,07	12.788.163,85	-16,7	42.023.516,65	228,6	39.000.000,00	-7,2	35.000.000,00	-10,3	31.000.000,00	-11,4
Dívida Consolidada Líquida	-9.141.039,51	-46.377.637,12	407,4	-8.700.000,00	-81,2	-8.010.000,00	-7,9	-12.010.000,00	49,9	-16.010.000,00	33,3

## VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										%
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	
Receita Total	382.237.991,92	383.945.513,62	0,5	348.473.000,00	-9,2	375.833.172,24	7,8	383.049.704,51	1,9	390.152.134,05	1,9
Receitas Primárias ( I )	381.952.726,09	382.513.688,55	0,1	348.023.000,00	-9,0	374.573.287,55	7,6	381.824.205,35	1,9	388.959.708,27	1,9
Despesa Total	386.013.746,59	356.181.319,86	-7,7	348.473.000,00	-2,2	375.833.172,24	7,8	383.049.704,51	1,9	390.152.134,05	1,9
Despesas Primárias ( II )	384.960.490,20	353.940.063,03	-8,1	346.273.000,00	-2,2	371.899.284,75	7,4	379.037.379,06	1,9	386.062.637,29	1,9
Resultado Primário ( III )=( I - II )	-3.007.764,11	28.573.625,52	0,0	1.750.000,00	-93,9	2.674.002,80	52,8	2.786.826,28	4,2	2.897.070,97	4,0
Resultado Nominal	12.150.396,20	39.139.387,75	222,1	-37.677.637,12	-196,3	-666.924,42	-98,2	3.746.335,62	-661,7	3.630.884,30	-3,1
Dívida Pública Consolidada	17.766.221,28	13.441.639,02	-24,3	42.023.516,65	212,6	37.695.727,82	-10,3	32.780.436,64	-13,0	28.139.353,34	-14,2
Dívida Consolidada Líquida	-10.574.720,15	-48.747.534,38	361,0	-8.700.000,00	-82,2	-7.742.122,56	-11,0	-11.248.372,69	45,3	-14.532.614,42	29,2

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO							
	2021	2023*	2025*				
2020							
4,52	10,06	3,46	3,18				
VALORES DE REFERÊNCIA							
Valor Corrente x	1,15684	Valor Corrente x	1,03460	Valor Corrente /	1,06771	Valor Corrente /	1,10166

\* Inflação Média ( % anual ) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

DANIEL SANTANA BARBOSA  
Prefeito Municipal

DELCEMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal de Planejamento



**Prefeitura Municipal de São Mateus**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES**  
**PÚBLICOS - RPPS**  
**2022 a 2097**

Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a")

RS

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c) 1
2022	196.820,98	6.520.948,07	-6.324.127,10	-6.324.127,10
2023	181.650,09	6.632.229,69	-6.450.579,60	-12.774.706,69
2024	181.171,03	6.738.276,89	-6.557.105,86	-19.331.812,56
2025	179.332,83	6.804.180,29	-6.624.847,46	-25.956.660,01
2026	176.700,59	6.832.116,83	-6.655.416,25	-32.612.076,26
2027	174.438,70	6.857.631,29	-6.683.192,59	-39.295.268,85
2028	170.310,13	6.808.203,63	-6.637.893,49	-45.933.162,35
2029	164.383,74	6.683.115,89	-6.518.732,16	-52.451.894,50
2030	158.684,96	6.560.612,77	-6.401.927,82	-58.853.822,32
2031	151.822,89	6.393.178,07	-6.241.355,19	-65.095.177,51
2032	143.607,40	6.171.687,22	-6.028.079,83	-71.123.257,33
2033	134.321,72	5.903.360,05	-5.769.038,33	-76.892.295,67
2034	124.208,87	5.594.547,97	-5.470.339,10	-82.362.634,77
2035	113.571,12	5.254.497,40	-5.140.926,27	-87.503.561,04
2036	102.676,75	4.891.894,11	-4.789.217,36	-92.292.778,41
2037	92.884,16	4.558.144,54	-4.465.260,38	-96.758.038,79
2038	79.425,36	4.068.205,36	-3.988.780,00	-100.746.818,79
2039	67.776,93	3.632.579,49	-3.564.802,56	-104.311.621,35
2040	57.719,06	3.245.877,64	-3.188.158,58	-107.499.779,93
2041	49.052,86	2.903.036,38	-2.853.983,52	-110.353.763,45
2042	41.601,99	2.599.444,76	-2.557.842,77	-112.911.606,22
2043	35.210,72	2.331.019,69	-2.295.808,97	-115.207.415,19
2044	29.741,22	2.093.961,16	-2.064.219,95	-117.271.635,13
2045	25.071,69	1.884.711,49	-1.859.639,80	-119.131.274,93
2046	21.095,17	1.700.146,70	-1.679.051,54	-120.810.326,47
2047	17.719,34	1.537.626,20	-1.519.906,86	-122.330.233,33
2048	14.858,55	1.394.347,24	-1.379.488,69	-123.709.722,01
2049	12.441,97	1.267.958,54	-1.255.516,57	-124.965.238,59
2050	10.406,82	1.156.503,56	-1.146.096,74	-126.111.335,33
2051	8.696,07	1.057.893,93	-1.049.197,86	-127.160.533,19
2052	7.261,65	970.421,78	-963.160,13	-128.123.693,31
2053	6.058,58	892.493,26	-886.434,68	-129.010.127,99
2054	4.934,05	758.140,75	-753.206,70	-129.763.334,69
2055	3.999,78	642.379,70	-638.379,92	-130.401.714,60
2056	3.230,48	519.137,65	-515.907,17	-130.917.621,78
2057	2.598,13	436.269,60	-433.671,48	-131.351.293,25
2058	2.082,80	365.605,10	-363.522,30	-131.714.815,56
2059	1.664,72	305.494,98	-303.830,26	-132.018.645,82
2060	1.326,63	254.326,26	-252.999,63	-132.271.645,45
2061	1.054,25	0,00	1.054,25	-132.270.591,20
2062	836,14	0,00	836,14	-132.269.755,07
2063	661,74	0,00	661,74	-132.269.093,32
2064	523,26	0,00	523,26	-132.268.570,06
2065	413,36	0,00	413,36	-132.268.156,71
2066	326,61	0,00	326,61	-132.267.830,10
2067	258,34	0,00	258,34	-132.267.571,77
2068	0,00	0,00	0,00	-132.267.571,77
2069	0,00	0,00	0,00	-132.267.571,77
2070	0,00	0,00	0,00	-132.267.571,77
2071	0,00	0,00	0,00	-132.267.571,77
2072	0,00	0,00	0,00	-132.267.571,77
2073	0,00	0,00	0,00	-132.267.571,77
2074	0,00	0,00	0,00	-132.267.571,77
2075	0,00	0,00	0,00	-132.267.571,77
2076	0,00	0,00	0,00	-132.267.571,77
2077	0,00	0,00	0,00	-132.267.571,77
2078	0,00	0,00	0,00	-132.267.571,77
2079	0,00	0,00	0,00	-132.267.571,77
2080	0,00	0,00	0,00	-132.267.571,77
2081	0,00	0,00	0,00	-132.267.571,77
2082	0,00	0,00	0,00	-132.267.571,77
2083	0,00	0,00	0,00	-132.267.571,77
2084	0,00	0,00	0,00	-132.267.571,77
2085	0,00	0,00	0,00	-132.267.571,77
2086	0,00	0,00	0,00	-132.267.571,77
2087	0,00	0,00	0,00	-132.267.571,77
2088	0,00	0,00	0,00	-132.267.571,77
2089	0,00	0,00	0,00	-132.267.571,77
2090	0,00	0,00	0,00	-132.267.571,77
2091	0,00	0,00	0,00	-132.267.571,77
2092	0,00	0,00	0,00	-132.267.571,77
2093	0,00	0,00	0,00	-132.267.571,77
2094	0,00	0,00	0,00	-132.267.571,77
2095	0,00	0,00	0,00	-132.267.571,77
2096	0,00	0,00	0,00	-132.267.571,77
2097	0,00	0,00	0,00	-132.267.571,77

**DANIEL SANTANA BARBOSA**  
 Prefeito Municipal

**DEL CÍMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA**  
 Secretário Municipal de Planejamento





**CÓPIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

São Mateus - ES, 20 de junho de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Processo - Externo N° 000894/2022

Procedência: **PREFEITURA M. DE SMATEUS**

Abertura: 21/06/2022 14:16:10

Assunto: 03 - OFÍCIO

Destinação: SECRETARIA LEGISLATIVA

Observação: PREF. M DE SMATEUS ENC. LEI MUNICIPAL  
DE N° 2.064/2022

**OF/PMSM/SMGAB N° 313/2022**

EXCELENTÍSSIMO VEREADOR

**SR. PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FUNDÃO**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Senhor Presidente

Venho pelo presente comunicar a sanção do Projeto de Lei n° 017/2022, de autoria do Poder Executivo e, via de consequência, encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, para conhecimento e arquivo.

**LEI N° 2.064/2022** - ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023

Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos à inteira disposição para outros esclarecimentos que julgarem necessários.

Atenciosamente,

**DANIEL SANTANA BARBOSA**  
Prefeito Municipal